

5283 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 03.538.572/0001-17
NIRE 33.3.0032820-3

ATA DA REUNIÃO Nº 2/19 DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2019

Aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, realizou-se na sede da 5283 Participações S.A., situada na sala 1401 na Avenida República do Chile nº 65, Rio de Janeiro – RJ, com a presença dos Conselheiros Fiscais Titulares (CF) Srs. Marcos Antonio Gibin de Freitas, Anna Paula Gomes dos Santos e Rafael Cavretti Duarte de Oliveira, representando a totalidade do colegiado, para tratar da seguinte ordem do dia.

ITEM 1º – Apreciação da documentação solicitada aos administradores;

ITEM 2º - Plano de Trabalho para o exercício de 2019/2020

ITEM 3º – Regimento interno do Conselho Fiscal

ITEM 4º - Data da próxima reunião do Conselho Fiscal:

Os Conselheiros trataram das matérias previstas na ordem do dia, conforme descrito a seguir:

ITEM 1º – Apreciação da documentação solicitada aos administradores:

Os conselheiros receberam as seguintes documentações relacionadas a seguir:

1) Estatuto Social

O CF tomou conhecimento da cópia do estatuto social aprovado na reunião dos sócios de 13 de junho de 2018;

2) Exame da situação de regularidade fiscal e previdenciária.

O CF apreciou as cópias das certidões e destaca as seguintes observações:

(a) CND no. 57897/2018 – situação negativa de débitos fiscais de ISS, expedida em 18/12/2018 com validade até 17/06/2019;

(b) Certificado de regularidade de FGTS no. 2019033104084463530668 com validade até 29/04/2019;



Página 1 de 4



O CF solicita, portanto, uma relação das certidões negativas aplicáveis à Companhia, com a data de vencimento. Solicita ainda as certidões de regularidade nas esferas federal e estadual, bem como o Certificado de Regularidade de FGTS atualizado na próxima reunião do CF;

3) Contratos

O CF tomou conhecimento acerca do contrato de prestação de serviços da KPMG e respectivos aditivos.

O CF solicita cópia do contrato de compartilhamento de custos e despesas (CCCD), para a próxima reunião;

4) Atas de reunião da diretoria e assembleias

O colegiado efetuou as leituras das Atas de reuniões da Diretoria datadas de 01/03/2016; 29/03/2016; 20/06/2016; 29/07/2016; 01/12/2016; 14/12/2016; 23/11/17; 11/12/17; 15/01/18; 25/01/18; 21/03/18; 26/03/18; 22/05/18; 24/05/18; 18/07/18; 25/09/18; 16/11/18; 19/11/18; 21/12/18 e Ata AGE 21/02/2019.

O CF efetuou a leitura das atas e observou que em sua grande maioria trata de aplicação na sociedade 5283 de normativos internos da Controladora para o Sistema Petrobras.

O CF destaca que as atas de 01/12/2016 e 14/12/2016 foram assinadas por um único diretor, logo solicita que a administração informe se a matéria requer deliberação por apenas um dirigente.

O CF observou que a falta de numeração sequencial das atas de reuniões da Companhia dificulta o controle e a garantia da leitura da totalidade das reuniões realizadas no período, sendo assim solicita aos administradores estudarem a possibilidade de implementação desta melhoria;

5) Parecer jurídico

O CF tomou conhecimento do DIP Jurídico/JAOC 1903B21/2019 - Protocolo JURÍDICO: 1903B21 que trata sobre parecer acerca do risco para os administradores da Petrobras e da 5283, junto ao TCU, na manutenção de uma empresa com pouca materialidade e que mantém dependência financeira em relação à controladora.

(...) A 5283 foi adquirida com deságio, que está registrado na PETROBRAS. O deságio apurado na permuta de ativos está fundamentado na expectativa de resultados futuros da empresa 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA., através de avaliação econômica que considerou os efeitos potenciais que poderiam vir a ser causados na sua controlada EG3 S.A. pela crise da economia da Argentina ao tempo da aquisição, país em que a mesma está estabelecida. A legislação tributária determina a adição do deságio à base de cálculo do IRPJ e CSLL da PETROBRAS no momento da alienação da 5283. Esta adição irá gerar uma carga tributária de R\$ 387 MM a ser paga pela PETROBRAS. O custo de manutenção anual da 5283 Participações S.A. fica em torno de R\$ 270 mil. A PETROBRAS faz aportes de capital de tempos em tempos para que a sociedade possa fazer frente aos seus custos. (...)

No final de 2015, diante do cenário de prejuízo fiscal da PETROBRAS, foi estudado a possibilidade de extinção da 5283 e utilizar o prejuízo fiscal para consumir os tributos a recolher. Com base nos



valores acima, o Conselho de Administração da PETROBRAS optou pela perpetuidade da 5283. Todavia, diante do atual cenário de desinvestimento a sociedade voltou a ser objeto de estudo pelos gestores da PETROBRAS.(...)

À luz do histórico acima, extraído do DIP em referência, o Jurídico concluiu em seu parecer que

(...) 1) Caso sejam apresentadas justificativas robustas (corroboradas por documentos) que demonstrem que eventual decisão de manter ativa a 5283 constitui a melhor opção para a Petrobras sob o ponto de vista da economicidade, consideramos que seria baixo o risco de não acolhimento da defesa da Petrobras e dos gestores em eventual ação de controle do TCU.

2) A situação de dependência financeira da 5283 junto a Petrobras não constitui, isoladamente, um fato ilegal, pelo que o risco de o TCU determinar a extinção daquela subsidiária integral é muito baixo.

3) Considerando os cenários em análise, o gestor deve optar por aquele que, comprovadamente seja o mais vantajoso para a Petrobras, em especial tendo em vista que, na visão do TCU, eventual prejuízo ao erário é razão suficiente para a instauração de uma tomada de contas especial, que pode resultar na responsabilização de gestores, inclusive, por eventual débito apurado.

5) Nesse ponto, cabe destacar o advento do novo art. 28 da LINDB (Lei de Introdução das Normas de Direito Brasileiro - Decreto-Lei nº 4.657/1942), incluído pela Lei nº 13.655/2018, o qual estabelece que o agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (...)

O CF solicita que a administração se manifeste sobre o parecer e mantenha este CF informado sobre quaisquer alterações nas condições que suportaram a conclusão do parecer;

6) Lei 13.303 e decreto 8945

O CF ainda aguarda o relatório de providências tomadas pelos administradores em relação às adequações à Lei 13.303 e decreto 8945;

7) Aprovação das demonstrações financeiras (DFs) com emissão do parecer da auditoria independente.

O CF mantém sua solicitação à Administração da Companhia que remeta as DFs, os pareceres e suas respectivas notas explicativas, do exercício de 2017 e 2018, tão logo sejam emitidos, evitando, assim, descumprimento nos prazos legais.

O CF solicita receber cópia do Parecer do CAECO referente às DFs dos exercícios de 2017 e 2018, tão logo emitidos;

O colegiado recebeu as DFs emitidas para 31/12/2016 com as notas explicativas e parecer de auditoria para ciência;



ITEM 2º - Plano de Trabalho para o exercício de 2019/2020:

Considerando as reuniões mensais, o CF comunica que se encontra em andamento a elaboração do plano de trabalho para o exercício de 2019, e será deliberado na próxima reunião.

ITEM 3º – Regimento interno do Conselho Fiscal

Uma minuta de regimento interno foi repassada aos conselheiros para análise e emissão do documento final na próxima reunião.

ITEM 4º - Data da próxima reunião do Conselho Fiscal:

O CF fixou a data da próxima reunião em 17 de maio de 2019.



Marcos Antônio Gibin de Freitas
Presidente do Conselho



Anna Paula Gomes dos Santos
Conselheira Fiscal



Rafael Cavretti Duarte de Oliveira
Conselheiro Fiscal